



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.360

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "LAR ESCOLA SANTA RITA DE

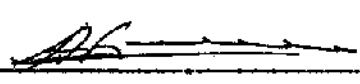
CÁSSIA".

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.443

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.373

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

02/12/1979

Proc. N.º 14.729
Clas. 503.1684



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 28/10/1979

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014729 15OUT79
CLASSIF. 503. 1684

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 13/11/1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 13/11/1979

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.360

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19-10-1979

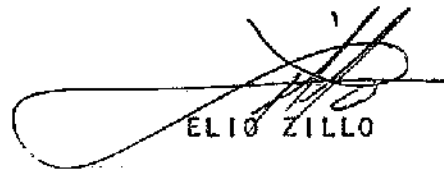
ELIO ZILLO



(Projeto de Lei nº 3.360 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

Os documentos anexos justificam plenamente
a apresentação deste Projeto.


ELIO ZILLO

MC

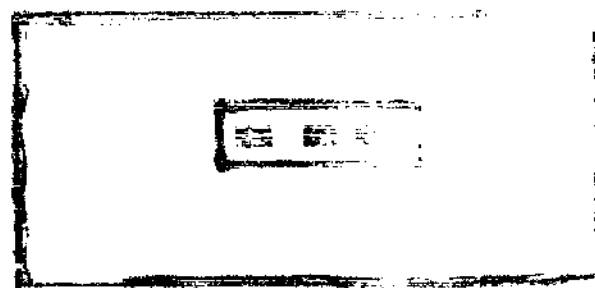
"LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 1.979

Aos três de março de hum mil novecentos e setenta e nove às 20.00 horas, no Grupo Escolar do Rio Acima, Bairro do Rio Acima, Jundiá, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral, as seguintes pessoas, com o propósito da Constituição de uma sociedade civil sem fins lucrativos, todos eles residentes e domiciliados nesta cidade de Jundiá e que subscrevem a presente ata:- 1)- SR. ORLANDO DOS SANTOS MENDES, brasileiro, casado, Industrial, residente á Estrada de Itatiba - Km 70, Bairro do Rio Acima, RG:-1463459, CIC:-014977588-15. SRA. WILMA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, avicultora, residente á Estrada de Itatiba Km 70, Bairro do Rio Acima, RG:-1452409, CIC:53941560859 3)- SR. GILBERTO ZANINI, brasileiro, casado, ajustador mecânico, residente á Alameda Flamboyant nº 340, Bairro do Rio Acima, RG:-3875357, - CIC:-608623438-87. 4)- SRA. EUGÊNIA DURAN ZANINI, brasileira, casada, prendas domésticas, residente á Alameda Flamboyant nº 340, Bairro do Rio Acima, RG:-10263751, CIC:-608623438-87. 5)- SR. FRANCISCO PAVAN, brasileiro, casado, comerciante, residente no Bairro do Mato Dentro, RG:-1221443, CIC:-150111518-91. 6)- SR. JOSÉ MANUEL DA SILVA, brasileiro, casado, Industrial, residente no Bairro do Rio Acima, RG4730112 CIC:-071752648-87. 7)- SR. ALCIDES GARCIA, brasileiro, casado, comerciante, residente no Bairro do Rio Acima, RG:-4935868, CIC:-272644678-72. 8)- SRA. ALZIRA CANALE PAVAN, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente no Bairro do Rio Acima, CP:-039216 série414A CIC:-962959708-00. 9)-SR. PEDRO APARECIDO FRANCISCO ABBADE, brasileiro, casado, técnico químico, residente no Bairro do Rio Acima, RG:-7192620, CIC:-297827918-49. Assim reunidos, foi aclamado por uma unanimidade, para presidir a reunião, o SR. GILBERTO ZANINI, o qual por sua vez, convidou a mim, PEDRO APARECIDO FRANCISCO ABBADE, para servir como secretário. Instalada assim a Assembléia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, informando que a reunião, como já era do conhecimento de todos, tinha por finalidade discutir e deliberar sobre a constituição de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sobre a denominação de "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", com a finalidade Assistencial de Promoção Social, beneficente e filantrópica, cujo objetivo é dar amparo às crianças necessitadas, de 1 a 6 anos, sem distinção de raça, cor, credo político e religioso, cujos pais sejam inválidos ou trabalhem fora do lar, não tendo a quem confiar seus filhos.





3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
SÂNIA ISABEL COSTA
SECRETÁRIA AUTORIZADA
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP
ANTÔNIO RODRIGUES MONCE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográficada em
ao original a meu respeito, de que sou o
Jundiaí, 11/11/1964

2

Para tanto, deveriam os presentes discutir e finalmente aprovar os seus Estatutos Sociais, cujo Projeto se encontrava sobre a mesa desta Assembléia. Continuando, solicitou-me o Sr. Presidente que passasse a ler a minuta dos Estatutos Sociais, artigo por artigo, a fim de que depois de conhecidos e analisados pelos presentes, pudessem ser aprovados. Terminada a leitura e discussão do projeto dos Estatutos, foi o mesmo, com as ratificações propostas e aceitas, submetidas à votação dos membros integrantes da Assembléia nesta ata descritos e qualificados, denominados de sócios fundadores, resultando a sua aprovação unânime, com a seguinte redação:

ESTATUTO DO "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA"

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Fins, Duração e Sede

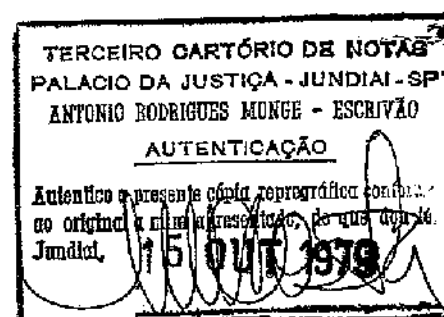
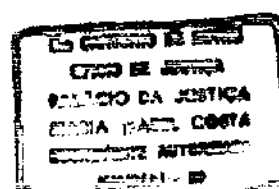
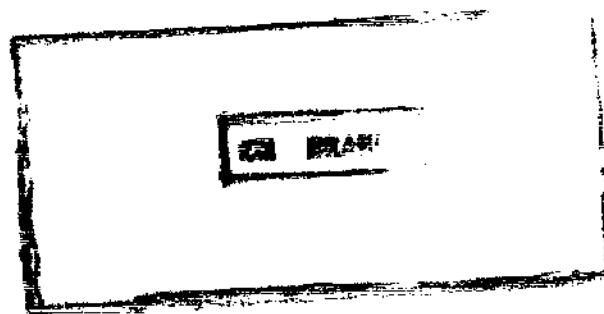
- ARTIGO 1º - Sob a denominação de "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", fica instituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade assistencial de promoção social, beneficente e filantrópica, com sede no Bairro Rio Acima, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo e cujo prazo de duração é indeterminado.
- ARTIGO 2º - O Lar Escola Santa Rita de Cássia, tem por finalidade, dar amparo as crianças necessitadas de 1 a 6 anos, sem distinção de raça, cor, credo político e religioso, cujos pais sejam inválidos ou trabalhem fora do lar, não tendo a quem confiar seus filhos, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, roupa, recreação; noções de higiene, etc., funcionando em regime de semi-internato.
- § ÚNICO- O amparo a que se refere o presente artigo, será inteiramente gratuito.
- ARTIGO 3º - A instituição será regulada pela legislação em vigor pelos presentes estatutos e por um regime interno que, aprovado pela diretoria disciplinará o funcionamento interno da sociedade.
- ARTIGO 4º - Com o fim de cumprir sua finalidade, a sociedade organizará e manterá os departamentos que se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos específicos após a devida aprovação da diretoria e do conselho técnico.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Sócios

- ARTIGO 5º - "O LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", é constituído por número ilimitado de sócios que serão distribuídos por três categorias a saber:





- a)- **Sócios Fundadores**- São as pessoas que organizarão e instituirão a sociedade e assinaram a Ata da Assembleia de sua constituição.
- b)- **Sócios Beneméritos**-São as pessoas que assim distinguidas por benefícios relevantes prestados á sociedade a Juízo da Diretoria.
- c)- **Sócios Contribuintes**- As pessoas que se filiarem a sociedade e contribuirão regularmente com as taxas fixadas pela administração.

ARTIGO 6º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da sociedade e nem pelos atos praticados em nome dela.

ARTIGO 7º - São direitos dos sócios:

- a)- Votar e serem votados para cargos da administração.
- b)- Tomar parte das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinárias, participando ativamente.
- c)- Requerer ou conservar com apoio de no mínimo 12 sócios, a realização de Assembleias Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância.
- d)- Apresentar proposta indicando novos sócios.

§ ÚNICO - Somente poderão ser votados, os sócios residentes e domiciliados no município de Jundiáí.

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios:-

- a)- Cumprir as determinações estatutárias e as constantes do regime interno, respeitando as decisões da Diretoria.
- b)- Cumprir as determinações das Assembleias.
- c)- Cumprir os compromissos assumidos para com a sociedade, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas ou através de prestações de serviços dentro de suas possibilidades.

CAPITULO TERCEIRO

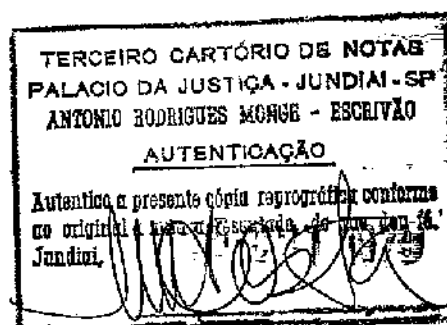
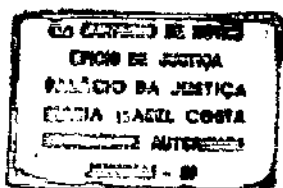
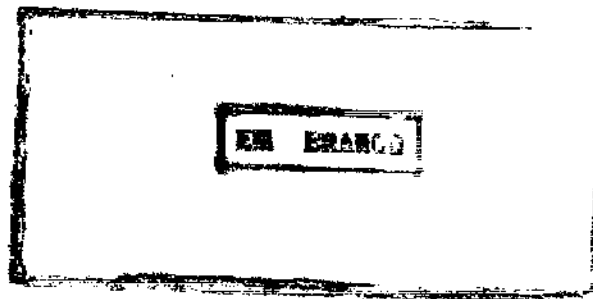
Da Administração

ARTIGO 9º - O "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", será administrado pela Assembleia Geral, por uma Diretoria, por um Conselho Fiscal, e por um Conselho Técnico, cada qual com as atribuições que ora lhes são fixadas.

ARTIGO 10º- A Assembleia Geral, é o órgão supremo da sociedade, constituída por sócios que se reunirão ordinária ou extraordinariamente.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas da sociedade, tomar contas de Diretoria, examinar e discutir o balanço geral com o parecer do conselho fiscal e a cada 3 anos, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico.





- § 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes, ocasião em que deverão ser apreciados somente os assuntos que motivarem esta convocação especial.
- § 3º - Qualquer ato que importa em alienação e oneração de bem imóvel da sociedade, deverá ser previamente autorizado pela Assembléia Geral convocado para tal fim.
- § 4º - As convocações das Assembléias são da competência da Diretoria e serão feitas através de editais publicados em jornais da cidade para conhecimento de todos os sócios, com antecedência de 8 dias e funcionarão la. convocação com a metade e mais um do total dos sócios e em segunda convocação uma hora depois com qualquer nº de sócios, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

ARTIGO 11º - A Diretoria será composta de:
Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos dentre os componentes de seu quadro de sócios.

ARTIGO 12º - Compete a Diretoria:

- a)- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regime interno, os regulamentos e as determinações do Conselho Técnico.
- b)- Dirigir e administrar a sociedade executivamente.
- c)- Designar as atribuições dos departamentos.
- d)- Admitir e demitir sócios e fixar as taxas de contribuições para os mesmos.
- e)- Admitir e demitir funcionários da sociedade e fixar seus salários.
- f)- Resolver os casos omissos nesse estatuto.
- g)- A Diretoria só poderá se reunir e deliberar com a presença mínima de 3 dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de (votos) digo votos, cabendo ao Presidente o voto de finalidade em caso de empate.

ARTIGO 13º - Compete ao Presidente:-

- a)- Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores.
- b)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, indicando para estas os seus auxiliares que deverão ser submetidos a aprovação dos presentes.
- c)- Dirigir e orientar todas as atividades da sociedade.
- d)- Assinar com o 1º tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem na movimentação de fundos da sociedade, na aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da mesma ou que importem obrigações para ele.

ARTIGO 14º - Compete ao Vice Presidente:

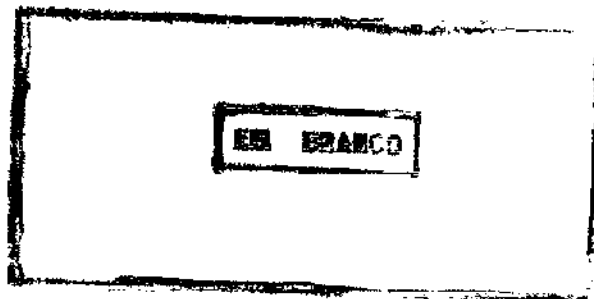
- a)- Auxiliar o Presidente nos seus diversos encargos.
- b)- Substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou quando este licenciarse do cargo.

ARTIGO 15º Compete ao 1º Secretário:

- a)- Responder pela Secretaria e sua respectiva documentação.
- b)- Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas.
- c)- Publicar todas as notícias das atividades da sociedade.
- d)- Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria, inclusive o anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.



[Handwritten signature]



AS CARTAS DE NOTAS
GRAN DE JUSTIÇA
PALACIO DA JUSTIÇA
BRASIA ISABEL COSTA
RECEBENTE AUTENTICAÇÃO
JUNDIAI - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAI - SP
ANTONIO RODRIGUES MUNEZ - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
co original a qual está arquivada no protocolo.
Jundiaí.



- e)- Atender á correspondência.
- f)- Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

ARTIGO 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a)- Auxiliar o 1º Secretário nos seus diversos encargos.
- b)- Substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- b)- Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente.
- c)- Pagar todos as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente.
- d)- Depositar em conta bancária da sociedade, o excedente das despesas mensais previstas.
- e)- Apresentar relatório da receita e despesa, balancetes e demais prestações de contas sempre que forem solicitadas e anualmente, para submetê-lo ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

ARTIGO 18º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a)- Auxiliar o 1º Tesoureiro nos seus diversos encargos.
- b)- Substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal, será formado por três membros efetivos e três suplentes que serão eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

ARTIGO 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da Diretoria, para apreciação de Assembléia Geral.
- b)- Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando - verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da entidade.
- c)- Emitir parecer sobre questões econômico-financeira, de interesse da sociedade.

ARTIGO 21º - O Conselho Técnico, será composto por três membros efetivos e três suplentes de reconhecida capacidade e experiência na área de pedagogia infantil, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

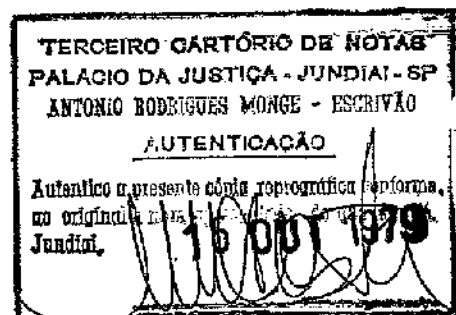
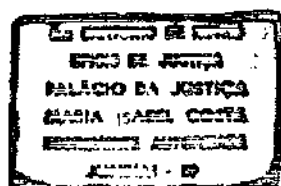
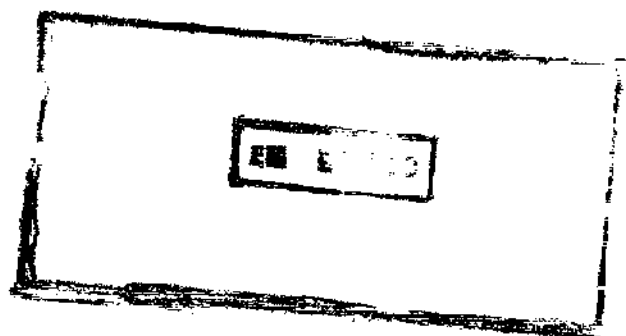
ARTIGO 22º - Compete ao Conselho Técnico:

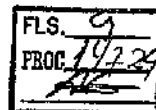
Planejar, orientar e fiscalizar a realização de todas as atividades pedagógicas da sociedade.

ARTIGO 23º - Os mandatos da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico serão de três anos, podendo haver reeleição de seus membros.

ARTIGO 24º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, não respondendo eles pelas obrigações da sociedade, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, e nem pelos de atos praticados em nome dele.







CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- ARTIGO 25º - O patrimônio do "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes ações, títulos de crédito, contribuições aos associados, donativos em dinheiro, ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.
- § ÚNICO - Todos os bens da sociedade, serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

ARTIGO 26º - O "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ ÚNICO - Extinta a sociedade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere, sediada neste município, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e na Secretaria da Promoção Social do Estado, a Juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades ou Poder Público Municipal.

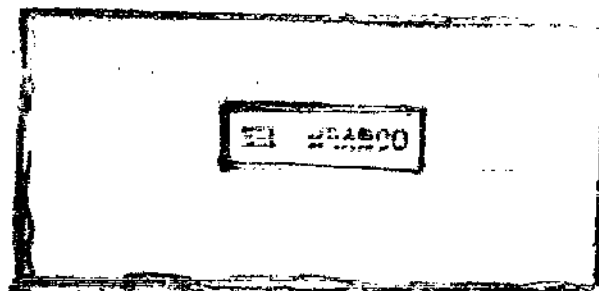
ARTIGO 27º - É vedada a distribuição de lucros ou qualquer outras vantagens aos associados, diretores e conselheiros.

ARTIGO 28º - Os presentes estatutos podem ser reformados a qualquer tempo por decisão da maioria de associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, inclusive no tocante a Administração.

ARTIGO 29º - A primeira Diretoria e os primeiros Conselhos Fiscal e Técnico da sociedade, serão eleitos pela Assembléia Geral de sua constituição e terão seus mandatos vigentes até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária de Janeiro de 1.983, ressalvados os casos legais de substituição ou demissão.

A seguir o Sr. Presidente da Assembléia propôs aos presentes nos termos dos estatutos ora aprovados que se procedesse à indicação de Presidente da Sociedade, sendo aclamado por unanimidade o seu próprio nome, GILBERTO ZANINI, para presidir os destinos da sociedade, ao qual caberá promover ao seu registro e a sua legalização final, bem como a indicação de seus companheiros de Diretoria. Aceitando de pronto o encargo que lhe foi atribuído no mesmo ato o Sr. GILBERTO ZANINI, propôs para companheiros de Diretoria os nomes das seguintes pessoas presentes à Assembléia: Sr. FRANCISCO PAVAN, Sr. PEDRO APARECIDO FRANCISCO ABBADE, Sra. ALZIRA CANALE PAVAN, Sr. JOSÉ MANOEL DA SILVA, Sr. ALCIDES GARCIA, que ocuparão respectivamente os cargos de Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.





3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
MARIA ISABEL COSTA
DECRETO DE AUTORIZAÇÃO
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original manual e autógrafo do que dou fé.
Jundiaí, 14 de Maio de 1973

Feito o convite foi o mesmo de imediato aceite e aclamado pela Assembléia, ficando assim constituída e empossada a primeira Diretoria da Sociedade. Dando continuidade aos trabalhos da Assembléia, o Sr. Presidente propôs ainda que fosse eleito o primeiro Conselho Fiscal e o primeiro Conselho Técnico da sociedade, inclusive suplentes. Realizada a votação, verificou-se terem sido eleitos os seguintes nomes: Membros Efetivos:- Sr. JAIME BRITO JÚNIOR, brasileiro, casado, militar reformado, residente no Bairro do Rio Acima, RG:-013981950-2
CIC:- 034156283-53 . Sr. PRIMO GOBBI, brasileiro, casado, comerciante, residente no Bairro do Mato Dentro Km 70.5, RG:-2305616, CIC:-068693278-15. Sr. JOSÉ MARIA DA COSTA, brasileiro, casado, auxiliar de encarregado de obras, residente à Rua Alberto Picchi nº 120, no Bairro de Jundiá Mirim, RG:-5050861, CIC:-187250908-87. Como membros do Conselho Técnico. Tendo como Suplentes:- Sra. WILMA DOS SANTOS MENDES, já qualificada, O Sr. ANTONIO JUSTINO CARREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Bairro do Mato Dentro, RG:-2845651
CIC:-239874728-04. O Sr. ÉDIO PASSOS, brasileiro, casado, residente no Bairro do Mato Dentro, RG:-5565458, CIC:-056543198-68.
Para o Conselho Fiscal foram determinados os seguintes nomes. Membros Efetivos: Sr. PAULO FERRACINI, brasileiro, casado, residente na Rua Antonio Pivisati nº 118, Jardim Tiradentes, Jundiá, Técnico Têxtil, RG:-3471810, CIC:-167547278-53. Sr. MÁRIO COLASSANTI, brasileiro, casado, sitiante, residente no Bairro de Champirra, RG:-5349890, CIC:-773473078-72. O Sr. NIVALDO JOSÉ GOBBI, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção, residente no Bairro do Mato Dentro Km 70.5, RG:-9310458, CIC:-962797538-91. Ficando como Suplentes:- Sr. JOSÉ MULLER, brasileiro, casado, comerciante, residente no Bairro do Rio Acima, RG:-5270967, CIC:-099016808-59. Sr. BALTAZAR COELHO GOMES, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente no Bairro do Rio Acima, RG:-8296596, CIC:-766249438-15. O Sr. FIORE BRESSAN, brasileiro, casado, autônomo, residente no Bairro do Rio Acima, RG:-6161109, CIC:-608827358-53. Todos domiciliados na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo. Assim aprovados os estatutos sociais e constituída a primeira Diretoria da Sociedade, inclusive o Conselho Técnico e Conselho Fiscal e não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente, depois de verificar terem sido observadas todas as formalidades legais, declarou constituída a Sociedade Civil; "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA". Suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, foi a mesma lida e aprovada, autenticadas todas suas folhas, por mim, secretário e pelo Sr. Presidente da Assembléia, e no final assinada por todos os sócios fundadores, juntamente com as duas testemunhas a tudo presente.

Jundiá, 03 de março de 1.979.

ORLANDO DOS SANTOS MENDES

WILMA DOS SANTOS MENDES

GILBERTO ZANINI

EUGENIA DURAN ZANINI



EM BRANCO

LA CARTA DE SERVIÇO
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
MARIA ISABEL COSTA
ESCRIVÃO AUTENTICA
Jundiaí - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP
ANTÔNIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a meu conhecimento, em 16 de 10
Jundiaí,

16 DE 10 1979

OBS:- Está folha fica anexa às folhas de nº(1)-(2)-(3)-(4)-(5)-(6) e (7).

Francisco Pavan
FRANCISCO PAVAN

José Manoel da Silva
JOSÉ MANOEL DA SILVA

Alcides Garcia
ALCIDES GARCIA

Alzira Canale Pavan
ALZIRA CANALE PAVAN

Pedro Aparecido Francisco Abade
PEDRO APARECIDO FRANCISCO ABBADE

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
— JUNDIAÍ —

CERTIFICO que, nesta data, foi apontado
no Prot. 021, sob no 9092
pag 141, REGISTRADO no L.º 021
sob no 325, fs. 197, do qual ficou
arquivado em cartório uma via de igual teor
deste documento; dou fé.

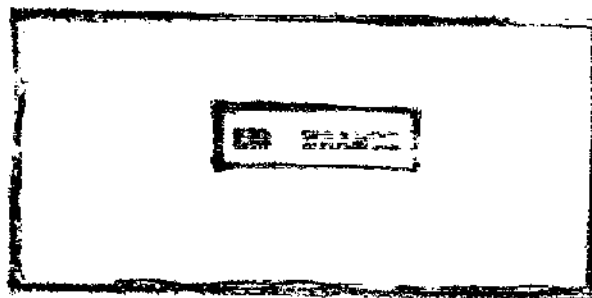
Jundiaí, 25 de Julho de 1979

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JUNDIAÍ
PAULO CARLOS DE CASTRO

VIA DE REGISTRO



[Signature]



TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA
GRACIA MARCEL COSTA
CONSERVANTE AUTENTICAÇÃO
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica conforme
ao original autógrafo de que dou fé.
Jundiaí, 13 OUT 1979

LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA

Relatório de atividades:-

O Lar Escola Santa Rita de Cássia destina-se a amparar as crianças menos favorecidas na faixa etária de um a seis anos, sem distinção de raça, cor, credo político e religioso, cujos pais sejam inválidos ou trabalhem fora do lar, não tendo a quem confiar seus filhos, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, roupa, recreação, noções e higiene e diversas práticas de urbanidade e convivência social, funcionando em regime de semi-internato. Toda essa assistência deverá ser gratuita e para alcançar os objetivos diversos departamentos serão organizados.

Há mais de um ano, um grupo de casais radicados no bairro Rio Acima, sentido a problemática dos menores sem recursos iniciaram um trabalho concreto para a fundação dessa entidade de promoção do menor. Diversas reuniões foram realizadas, culminando com a efetivada em tres de março de mil.novecentos e setenta e nove, no Grupo Escolar do Rio Acima, quando oficialmente constituiu-se a associação civil, tornando assim realidade o sonho acalentado há tempos.-

Eleita a primeira diretoria, seus membros coadjuvados por muitos munícipes, iniciaram a campanha de contribuintes que logo alcançou a primeira centena.

Prosseguindo os trabalhos, conseguiu-se a cessão de uma gleba de terras de cinco mil metros quadrados para a construção das instalações destinadas ao lar-escola. O sr. Orlando Santos Mendes cedeu esse terreno e foi eleborada planta para o edifício principal, que contou com a colaboração técnica do sr, Assis Santos Dumont de Moraes.

A construções, graças a colaboração dos socios e de muitos moradores do local, foi iniciada há mais ou menostres meses e já está com um metros e setenta, aproximadamente, de altura. Contará com refeitório, lavanderia, duas salas de aula, sala de desenho, cozinha, despensa, berçário, secretária, instalações sanitárias feminino e masculino e em anexo se providenciara área de lazer com petrechos para recreação orientada da petizada.

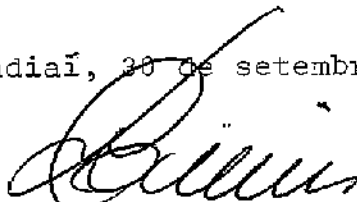
A previsão é para que sejam assistidas cerca de cem crianças e de início, a título precário, deverão ser assistidas, em prédio adaptada, cerca de uma dezena e meia de crianças necessitadas.

Lar Escola Santa Rita de Cássia - relatório de atividades.-fls-2- ~

Para arrecadar recursos para todas essas atividades, tem a diretoria, em estreita colaboração com um grupo de mães do bairro promovido vários tipos de atividades, como chá, bazares, entre outras, motivando a população para esse benemérito empreendimento.

Este o relatório primeiro das atividades e o ponto alto evidentemente, é o marco plantado no terreno cedido, qual seja, a construção iniciada com muita luta e sacrifício, mas que, com o auxílio de todos, inclusive dos poderes municipais, em breve estará abrigando as crianças do Bairro Rio Acima.

Jundiaí, 30 de setembro de 1979.-



Gilberto Zanini

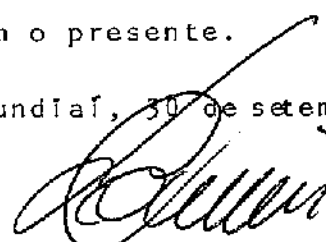
Presidente.

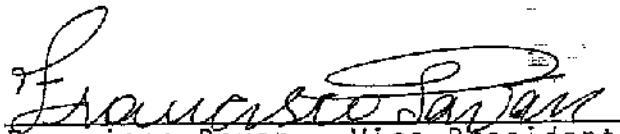
LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA

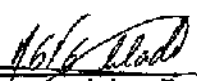
Declaração.-

Os diretores do "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", declaram, sob as penas da lei, que não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam na diretoria da aludida entidade. Por ser expressão da verdade, assinam o presente.

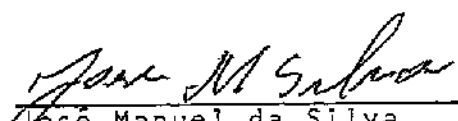
Jundiaí, 30 de setembro de 1979.


Gilberto Zanini - Presidente

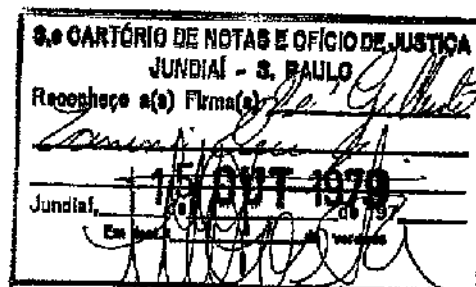
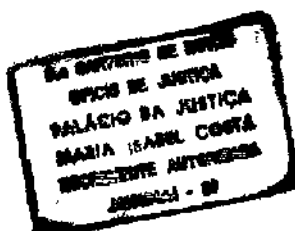

Francisco Pavan - Vice-Presidente


Pedro Aparecido F. Abbade
1º Secretário


Alzira Canale Pavan
2º Secretário.


José Manuel da Silva
1º Tesoureiro


Alcides Garcia
2º Tesoureiro



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

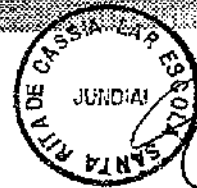
- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.O.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MAQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDO.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, E COMEÇAR DO PRIMEIRO.

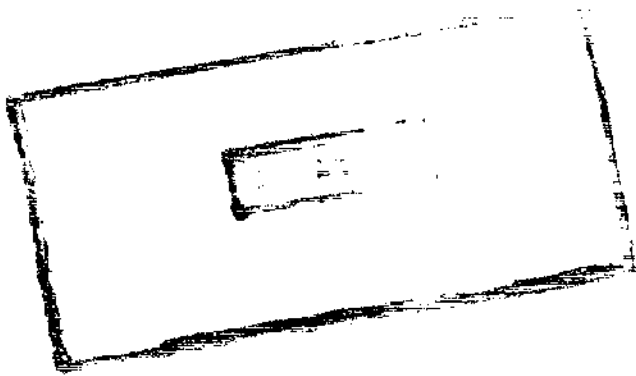
M.F. - S.R.F. 3A VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
01-N. INSCRICAO 51 271 682/0001 -08

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS										INFORMAÇÕES FINANCEIRAS									
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?					SIM ☐ NÃO ☒					05 PERCENTUAL DO CAPITAL					07 MES DE BALANÇO				
04 SOUTICAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS?					SIM ☐ NÃO ☒					09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale "X")					08 DE ORIGEM NACIONAL				
06 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.					N = ORIGEM					02 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000					03 MAIS DE C\$ 1.000.000				
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS										06 NATUREZA JURÍDICA									
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE										10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO									
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) ☒ 00 9										EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6									
EXPORTAÇÃO 01 7										SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4									
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5										SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 2									
IMPORTAÇÃO 03 3										SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0									
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☒ 04 1										SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9									
IPI 05 0										SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7									
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8										SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5									
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS) 07 6										SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3									
										SOC. COOPERATIVA 08 1									
										FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0									
										EMPRESA PÚBLICA 10 3									
										SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1									
										SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0									
										SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8									
										EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6									
										FUNDAÇÃO 15 4									
										ASSOCIAÇÃO ☒ 16 2									
										AUTARQUIA 17 0									
										ÓRGÃO PÚBLICO 18 9									
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE																			
11 DESCRIÇÃO															12 CÓDIGO				
Associações culturais, científicas e educacionais															6 0 2 2				
08 DENOMINAÇÃO																			
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL																			
L A R D E S C O L A S A N T A R I T D E																			
C A P I A																			
14 NOME DE FANTASIA																			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE																			
15 TIPO (RUA, AV, ETC.)																			
B O C																			
16 NOME DO LOGRADOURO																			
R I O A C I L A																			
17 NÚMERO																			
3 7 5																			
18 COMPLEMENTO (NÚMERO, SALA, ETC.)																			
19 BAIRRO OU DISTRITO																			
R I O D E J A N D I A I																			
20 CEP																			
6 6 1 9																			
21 SÍGLO DA UF																			
6 6																			
22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO																			
6 6 1 9																			
23 CÓDIGO DA INSPECTORIA																			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA										12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
24 INSCRIÇÃO NO CPF										25 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR									
6 6 6 2 3 4 3 8										8 3 0 1 0 7									
26 NOME										27 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
GILBERTO SANTINI										28 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO									
										8 3 0 1 0 / 6 6 1 9									
										29 DATA DE RECEPÇÃO									
										26 07 79									
										ARF - JUNDIAI - SP									
30 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE										31 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
32 DATA										33 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO									
Jundiaí, 26 de Julho de 1979										2 6 0 7 7 9									
34 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA										35 DATA DE RECEPÇÃO									
[Assinatura]										2 6 0 7 7 9									
										36 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO									
										8.078.491									

MEM. DO APROVADO PMS INSTITUTO AGRARIO N.º 20 SPF - 1
ATO INSTITUCIONAL N.º 20 SPF - 103/73 - NÚCLEO - Instituto Agrário SP N.º 24, de 12/73 - GRAF. ARNO LIMA - C.B.C. 1938/SEI/CH
Rua Abadeiro, 208 - CAMPINAS - SP





1.º CARTÓRIO DE NOTAS
SERÇO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
ESCRITÓRIO 15422 COSTA
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reproduzida conforme
o original de nº 15422 de 15/11/1977
Jundiaí
15/11/1977

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de 10 de 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 19 de outubro de 1979

encaminhe a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.373

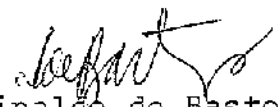
PROJETO DE LEI Nº 3.360

PROC. Nº 14.729

1. De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA".
2. A proposição está justificada a fls. 3.
3. Instruem-na os documentos de fls. 4/15, que atendem às exigências regimentais.
4. Está, portanto, o projeto de lei apto a tramitar pela Casa.
5. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. A matéria é de natureza legislativa.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
8. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

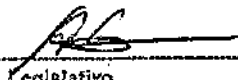
FLS. 11
PROC. 1729
175

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 06 de novembro de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

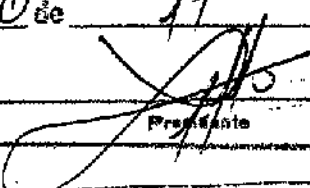
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de 11 de 1979


Presidente

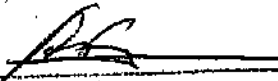
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de 11 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento

ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 697

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 13/11/79
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na sessão ordinária desta data, do PROJETO DE LEI Nº 3.360, de minha autoria, que declara de utilidade pública o Lar-Escola "S. Rita de Cássia".

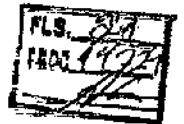
Sala das sessões, 13-11-1979

ELIO ZILLO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
112	R.E	BB			13-11
O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, muito pouco tem que se falar a respeito deste projeto que declara órgão de utilidade publica e "Ler Escola Santa Rita de Cássia", eis que nos temos toda a documentação necessaria e enquadra-se naquilo que esta Casa pede; é um Ler Escola que merece todo o nosso apoio. Portanto, este relator é totalmente favoravel á transição deste projeto e que este seja aprovado pela Casa. Solicito a v. exa., sr. Presidente que consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista. CoO -Consultados pela Presidencia da Casa, manifestam-se pelo "Aco. penho o parecer" os srs. vereadores:- Duilio Buzanelli - Edmar Correia Dias - Randal Juliano Garcia. -Augente:- Tarcisio Germano de Lemos.- CoO EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer. Carece, agora, do parecer da Comissão de Assuntos Gerais. O SR. JOSE RIVALLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este Projeto de lei n. 3.360, de autoria do nobre colega Elio Zillo, illustre Presidente deste Casa, dispensa maiores comentarios, porquanto o parecer do Assessorio Juridico é favoravel e o da Comissão de Justiça e Redação tambem e não pôde deixar de sê-lo, tambem, o da Comissão de Assuntos Gerais, por quanto esta Comissão, por este relator, só tem o elogiar um projeto desta natureza, eis que vem beneficiar uma entidade que merece de todos nos o mais irrestrito apoio. Parecer favoravel, sr. Presidente. CoO -Consultados pela Presidencia da Casa, acompanham o parecer, os srs. edis:- Edmar Correia Dias - Lezero Ross-Jorge de Roque de Moura e Pedro Cavalcô Beagin, com restrições.- CoO					



(Proc. nº 14.729 - L.D. nº 2.443)

PROJETO DE LEI Nº 3.360

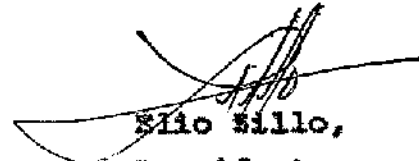
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, catorze de novembro de mil novecentos e setenta e nove (14/11/1979).


Sílvia Síllo,
Presidente.

*

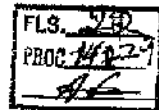
ym



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo.

c ó p i a



14

novembro

79.

PM.11/79/10.

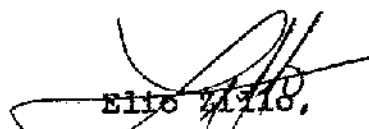
nº 14.729

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.360, aprovado por esta Casa de Leis na sessão Ordinária realizada dia 13 do mês em curso.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Elie Zilio,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

14/11/79

215x315 mm

ym



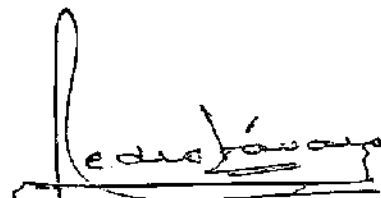
LEI Nº 2373 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

Imprensa Oficial, 22/11/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI No. 2373
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica declarada de Utilidade Pública a "LAR ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA", com sede nesta cidade.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNLJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 25/10/1994 - AJ Gravado em 07/11/97

A N E X O S

Feb. 1/96. 15/10/79. ABZ for 17/24 3/12/79. ABZ

AUTUADO EM 19.10.79

Diretor Legislativo